



O/A PROFESSOR/A DE EDUCAÇÃO FÍSICA EA LEI Nº 10.639/2003: (IN)VISIBILIDADES NA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Daniele dos Santos Piassarollo*
Leila Cristiane Finoqueto**

RESUMO

O objetivo deste artigo foi identificar possíveis impactos da Lei n. 10.639/2003 nas práticas pedagógicas de quatro professores/as de Educação Física da rede municipal de ensino do Rio Grande/RS. Sendo essa uma legislação que vem suprir lacunas no que tange às questões de cunho social, político, econômico e cultural da sociedade, propondo conteúdos da cultura africana e afro-brasileira nos currículos escolares. Realizamos entrevistas com quatro professores/as que lecionam na rede. Dentre os entrevistados/as, apenas uma professora aborda essa temática durante todo ano letivo, pois possui forte identificação com o tema. Os demais a abordam na medida em que surge alguma oportunidade no decorrer das aulas ou em datas comemorativas anexadas ao calendário escolar. Entendemos que o uso da Lei n. 10.639/03, como referência nas aulas de Educação Física, ainda reside na esfera do interesse e/ou da motivação de cada professor/a.

Palavras-Chave: Educação Física; Lei n. 10.639/2003; Racismo; Educação.

THE PHYSICAL EDUCATION TEACHER AND THE LAW Nº 10.639/2003: (IN)VISIBILITIES IN PEDAGOGICAL PRACTICE

ABSTRACT

The objective of this article was to identify possible impacts of 10.639/2003 Law in the pedagogic practices of four Physical Education teachers of municipal education network in Rio Grande/RS. Being this one a legislation that comes to supply gaps concerning questions of social nature just as political, economic and cultural of the society, proposing contents of african culture and afro – brazilian in school curriculum. We realized interviews with four teachers that teach in network education. Among the interviewed just only one teacher approach this thematic during all school year, because she has a strong identification with it. The other ones approach it insofar as comes up some opportunity during their classes or in commemorative dates that are attached to the school calendar. We understand that the Law 10.639/03 use as reference in Physical Education, still resides in the sphere of interest and/or the motivation of each teacher.

* Licenciada em História e em Educação Física pela Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, RS, Brasil. E-mail: dai_piassarolo@hotmail.com

** Professora Adjunta do curso de Educação Física do Instituto de Educação (IE) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Possui graduação em Educação Física pela Universidade Federal de Santa Maria (2002), Especialista em Ciência do Movimento Humano pela Universidade Federal de Santa Maria (2005), Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (2007), Doutora em Educação pela Universidade Federal de Pelotas (2012), Rio Grande, RS, Brasil. E-mail: cristianefinoquetto@yahoo.com.br

Keywords: Physical Education; 10.639/2003 Law; Racism; Education.

EL/LA PROFESOR (A) DE EDUCACIÓN FÍSICA Y LA LEY N° 10.639/2003:
(IN)VISIBILIDADES EN LA PRÁCTICA PEDAGÓGICA

RESUMEN

El objetivo de este artículo fue identificar posibles impactos de la Ley N° 10.639/2003 en las prácticas pedagógicas de cuatro profesores de Educación Física de la red municipal de educación de Río Grande/RS. Esta legislación llena vacíos con respecto a cuestiones de carácter social, político, económico y cultural de la sociedad, proponiendo contenidos de la cultura africana y afrobrasileña en los programas escolares. Realizamos entrevistas con cuatro profesores/as que enseñan en la red. Entre las y los entrevistados, solo una maestra aborda este tema durante todo el año escolar, pues tiene una fuerte identificación con el tema. Los demás lo abordan en la medida en que surge alguna oportunidad durante las clases o en fechas conmemorativas adjuntas al calendario escolar. Entendemos que el uso de la Ley N° 10.639/03, como referencia en las clases de Educación Física, aún reside en la esfera de interés y/o motivación de cada maestro/a.

Palabras clave: Educación Física; Ley N° 10.639/2003; Racismo. Educación

INTRODUÇÃO

A discussão a que este texto se propõe trazer à tona trata da Lei Federal nº 10.639/2003, a qual se ocupa em alterar a Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1996), incluindo, no currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Essa lei determina a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas, sejam públicas, sejam particulares, nos níveis de ensino fundamental e médio. Essa mobilização vem articulada à preservação de direitos expressa na Constituição Brasileira de 1988.

Sendo assim, a escola, a fim de não difundir e legitimar a discriminação e o racismo que ainda perduram em nossa sociedade, deve adotar medidas com o intuito de contribuir para o fim da marginalização que o negro enfrenta ao longo dos tempos. A abordagem da Lei n. 10.639/2003, nos espaços escolares, possibilita que as culturas afro-brasileira e africana sejam reconhecidas e esclarecidas aos alunos, para que, a partir disso, os mesmos passem a entender a importância dessa cultura para a constituição da identidade cultural brasileira e, com isso, aprendam a própria história.

Nesse sentido, pretendemos destacar, neste trabalho, a importância de/a professor/a de Educação Física (EF) abordar as diferentes culturas existentes nas suas aulas, mais especificamente, da cultura africana e afro-brasileira, para a formação dos alunos do Ensino Fundamental. A partir dessas considerações, elaboramos a seguinte questão norteadora:

De que maneira a Lei n. 10.639/2003 impactou as práticas pedagógicas de quatro professores/as de Educação Física de quatro escolas de Ensino Fundamental do município de Rio Grande/RS?

EFEITOS DA DIÁSPORA AFRICANA

A utilização desse termo parte dos estudos de Stuart Hall. A aproximação com esse autor se deu através do artigo de Zubaran, Wortmann e Kirchofp (2016, p.28), os quais apontaram, nos estudos de Hall, o sentido da palavra diáspora africana e suas possibilidades de entendimento.

O que está em jogo na diáspora africana não é uma volta às origens, a uma “África” original, que “não se encontra mais lá, que já foi muito transformada”, mas o retorno “por uma outra estrada: o que a África se tornou no Novo Mundo, o que nós fizemos da África – como a recontamos através da política, da memória e do desejo (ZUBARAN, WORTMANN e KIRCHOF, 2016, p.28).

Em um momento tão forte de reconhecimento social dos negros, de sua influência na cultura brasileira e de luta pelos seus direitos, as diferentes instituições são chamadas a adotar meios para mudar o discurso dotado de preconceitos, ainda existentes e persistentes, os quais, ainda separam e discriminam indivíduos a partir do critério da ‘raça’. Para Achille Mbembe, o entendimento do sentido de raça é ampliado.

A raça não passa de uma ficção útil, uma construção fantasmática ou uma projeção ideológica, cuja função é desviar a atenção de conflitos considerados, sob outro ponto de vista, como mais genuínos – a luta de classes ou a luta de sexos, por exemplo (MBEMBE, 2018, p.28-29).

Inspirado em estudos foucaultianos, Mbembe (2018) reconhece no racismo um exercício de biopoder. O campo biológico assumiria, nesse sentido, um papel central, construindo categorizações e subdivisões da população, estabelecendo uma “cesura biológica”, separando os sujeitos em categorias daqueles que devem morrer e os que devem viver.

A raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do Ocidente, especialmente quando se trata de imaginar a desumanidade de povos estrangeiros – ou a denominação a ser exercida sobre eles [...] Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado (MBEMBE, 2018, p.18).

Esse conceito construiu rótulos, aumentando a discriminação, fosse a partir de fatores biológicos e/ou culturais, pelos quais os indivíduos eram caracterizados ou estavam inseridos. Esse termo gera concepções que levam à discriminação de indivíduos, com base

em princípios infundados que se perpetuam com o passar do tempo, que denominamos como racismo, que surgiu a fim de justificar a prática de dominação dos corpos através da escravidão, alimentada pelo capitalismo.

Para Mbembe (2018), a escravidão pode ser “considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica”. As estratégias assumidas instituem a completa destituição da humanidade. Possivelmente, encontramos uma aproximação de Stuart Hall a Achille Mbembe quando Hall, referindo-se à diáspora, “o que a África se tornou no Novo Mundo, o que nós fizemos da África – como a recontamos através da política, da memória e do desejo”.

Essas condições não foram abolidas com o fim da escravidão, pois, mesmo que findada, nada foi feito para inserir o negro no convívio social. A partir disso, inicia o racismo velado e institucional, mascarado, que excluiu e exclui o negro dos patamares mais altos da sociedade e faz com o que o mesmo, em diferentes tempos históricos, rejeite sua condição de negro, para que, com isso, seja aceito na sociedade.

Para Rocha (2011, p.08), a partir III Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas ocorreu em Durban, África do Sul, no ano de 2001, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU). O Movimento Negro conseguiu o direito de exigir que o Brasil tivesse o dever de elaborar políticas públicas voltadas para a valorização da cultura africana. A partir desse cenário, viu-se necessário criar políticas públicas voltadas à valorização da cultura africana, com a intenção de tornar evidente a importância dessa para a formação da identidade nacional brasileira.

Após a sanção da Lei n. 10.639/2003, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) foi modificada para atender os conteúdos designados na nova proposta de ensino, assim como destacar o texto das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de 2004. Essas modificações têm como intuito a promoção do direito à igualdade e cidadania, assim como igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, permitindo o acesso às diferentes fontes de cultura nacional a todos os brasileiros.

A questão racial sancionada por essa lei é proposta a todas as disciplinas do ensino escolar, com isso, essas assumem a responsabilidade de tratar sobre questões sociais. Além disso, esse tema se torna pertencente ao conteúdo curricular, a fim de alcançar a todas as etnias, não somente o povo negro.

No que tange à EF e as relações com a Lei n. 10.639/03 em seus conteúdos, a lei não está apenas cumprindo com um resgate cultural, mas também mostrando a sua importância para o contexto escolar através da reflexão e da criticidade que pode vir a se produzir nas suas aulas. Essa conduta pode auxiliar a quebra de estigmas feitos à disciplina de EF. Para Fonseca (2015, p.40), “optar por uma prática pedagógica que estimule o aluno a pensar, não pode ser entendido como uma “deturpação” das aulas de Educação Física”, mas, sim como o propósito da mesma, no sentido de preparar os alunos para se tornarem mais críticos e reflexivos acerca da sociedade.

CAMINHOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa caracteriza-se como um estudo descritivo, de cunho qualitativo, o qual tem como finalidade conhecer as atitudes, as motivações e os comportamentos de certo grupo de pessoas (TRIVIÑOS, 1987).

O primeiro movimento foi buscar os setores gestores do estado e do município. Com a Coordenadoria Regional de Educação (CRE) do Rio Grande/RS não tivemos acesso a maiores informações. Na Secretaria de Município da Educação (SMEd) do município do Rio Grande/RS entramos em contato com assessora de assuntos étnico-raciais, a qual declarou não reconhecer professores/as de EF que desenvolvessem atividades vinculadas à Lei 10.639/03 nas escolas públicas municipais.

Diante da amplitude de escolas urbanas e rurais do município (56) e, no intuito de compor a amostra desta investigação, adotamos dois critérios de seleção: escolas urbanas do município e as que apresentassem o maior número de professores/as de Educação Física atuando. Dentre essas, foram selecionadas quatro escolas: 1) EMEF Manoel Mano, 2) EMEF Santana, 3) EMEF Wanda Rocha¹ e 4) EMEF França Pinto. No decorrer das entrevistas com os/as demais professores/as, surgiu um quarto nome referente a uma professora, atuante na EMEF Mate Amargo, conhecida pelos/as colegas por trabalhar com a cultura africana em suas aulas. Assim, participaram desta pesquisa quatro professores/as da rede pública municipal do Rio Grande/RS.

A ferramenta utilizada para coleta de informações foi a entrevista semiestruturada. As entrevistas foram audiogravadas, realizadas nas respectivas escolas dos/as professores/as, no período de maio a julho de 2019. O roteiro foi composto de onze perguntas a fim de nortear as discussões.

¹ Por constantes conflitos de horários, não foi possível realizar a entrevista com a docente dessa escola.

Após a transcrição das entrevistas, foi utilizada a análise de conteúdo, a fim de explorar os dados obtidos nas mesmas. A análise de conteúdo (Bardin, 1977) detém-se a investigar, de uma forma prática, as informações, analisando-as a partir da recorrência de determinados termos e afirmações no decorrer do texto. Além disso, esse método se caracteriza como uma forma quantitativa de análise dos dados e tem como base a mensagem emanada pelo entrevistado, com o intuito de perceber, através do teor do texto, mensagens analisadas a partir dos diferentes contextos.

Os/as professores/as entrevistados/as realizaram a leitura na íntegra, permitindo o uso do seu conteúdo mediante a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). As análises pautaram-se na leitura das entrevistas, buscando responder aos objetivos desta pesquisa.

ANÁLISES E DISCUSSÃO

Professores/as de Educação Física e o desenvolvimento de atividades relacionadas aos conteúdos da cultura afro-brasileira

Os/As professores/as de EF entrevistados/as atuam em escolas da rede municipal de ensino da cidade do Rio Grande/RS nos anos finais do Ensino Fundamental. Participaram três professoras e um professor. Quanto à formação, duas professoras formadas pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel) nos anos de 1992 e 2006 e dois professores/as pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), ambos no ano de 2011.

No que se refere ao conhecimento da Lei 10.639/03, todos/as professores/as disseram conhecer a Lei e sobre o que trata. Quando questionados sobre o acesso e/ou leitura da Lei e/ou do Parecer, fizeram os seguintes relatos:

Sei mais ou menos, eu acho que foi quando deu o pontapé inicial para essas questões étnicas e raciais para ser trabalhado, principalmente, dentro das disciplinas de história, senão me engano (Entrevistada D).²

Então, eu nunca cheguei a pegar a lei em mãos ou o Parecer para fazer uma leitura mais aprofundada, mas tenho o conhecimento no sentido que, às vezes, se discute isso em reuniões pedagógicas ou alguma leitura de artigos ou páginas de internet, mas eu nunca fiz uma leitura aprofundada da lei propriamente dita (Entrevistado J).

² No intuito de preservar as identidades dos/as docentes que participaram desta investigação, adotamos letras para representá-los, as quais se referem à inicial ao sobrenome dos/as mesmos/as.

Conforme relato dos/as entrevistados/as, não houve cursos e/ou palestras direcionados a essa temática e disponibilizado aos/às professores/as da rede municipal de ensino. De acordo com os/as professores/as D e L, quando questionados se já haviam participado de algum curso ou palestra sobre a Lei, para professores que já atuam na rede municipal de ensino, deram as seguintes declarações:

Não, nunca participei de nenhum curso (Entrevistada D).

De formação diretamente não, eu fiz um no Mato Grosso, na época que entrou a lei, que a escola fez a gente se inscrever em um curso a distância sobre esse tema da lei e aqui nunca vi curso. Teve ano passado algumas discussões dentro da FURG, mas o pessoal da rede às vezes não é liberado para participar. E ano passado eu participei no que eu fui formadora, para professores de 4º e 5º ano, e foi a primeira vez que eu vi (Entrevistada L).

Apenas uma professora declarou que teve acesso ao Parecer e ao texto da lei, realizando curso direcionado à temática. Contudo, destaca-se que o curso foi sua própria iniciativa e proposição, ao observar a escassez de espaços formativos que tematizavam a cultura africana e afro-brasileira. Assim, o curso foi ofertado no ano de 2018, direcionado a professores/as da rede pública de ensino. A referida professora identifica-se, fortemente, com a temática e é atuante na luta por igualdade racial.

Mesmo diante de espaços formativos bastante diminutos, ainda assim, todos/as os/as professores/as declararam trabalhar com a temática da cultura africana e afro-brasileira nas suas aulas. Todos/as os/as professores/as fazem alguma atividade relacionada às culturas africana e afro-brasileira no mês de novembro e, mais especificamente, no dia 20, destacado na referida lei como o dia da ‘Consciência Negra’.

Destacamos a prática pedagógica de uma professora que prepara para fechamento do ano letivo, apresentações escolares, das suas turmas, com o viés da cultura africana, utilizando-se das danças, dos jogos, das lutas, pesquisas sobre atletas negros, para a mostra de produção final, frutos de um trabalho de todo ano letivo com as respectivas turmas. Essa mesma docente aproxima todos os conteúdos escolares e mostra a atuação do negro em cada período histórico. Os outros três docentes trabalham de forma aleatória, na medida em que vislumbram possibilidades de trazer elementos da cultura em alguma atividade prática durante as suas aulas.

Trabalhar com essas questões raciais vai muito além do combate ao racismo, mas revela a importância do respeito às diferenças e da formação humana dos alunos, aspecto que pode ser muito explorado nas aulas de EF. Assim como destaca a professora entrevistada:

A escola ainda é carregada de preconceitos; eu vi, aqui nessa escola, o negro trabalhado a partir da escravidão, o negro no tronco e são coisas que não devem mais servir de elementos para se trabalhar atualmente, nós temos que apresentar a alegria do povo negro e não as mazelas que ele passou dentro do Brasil. E é uma coisa que quanto professora negra, discuto e brigo sobre a causa e luto para mudar essa visão, porque o próprio professor é preconceituoso e temos que mudar isso e pensar em uma escola mais humana (Entrevistada L).

Questionados/as sobre a formação inicial, todos/as entrevistados/as declararam que não tiveram aproximação com essa temática durante os cursos de graduação. E, durante o período em que estão atuando na rede municipal de ensino, não foram orientados a trabalhar com os aspectos da referida Lei.

Olha, eu vou dizer que não, não foi a lei em si que fez com que eu trabalhasse essas temáticas dentro da sala de aula, eu sempre achei interessante essa problemática da luta de classes dentro do esporte (Entrevistado J).

No que tange às possibilidades de se abordar as questões étnico-raciais no contexto escolar, a única professora que introduz elementos da cultura africana para as suas aulas durante todo ano letivo, destaca:

O que eu vejo é que os professores acham um bicho de sete cabeças trabalhar com a cultura africana e me perguntam como eu faço, mas eu não digo como estou te dizendo aqui, hoje em dia, tem livros que trazem formas de se abordar e tu vai moldando da forma como tu gosta de trabalhar. Tem que sair da zona de conforto, pesquisar e ir atrás. Quando eu fui trabalhar diversas coisas, eu tive que pesquisar e, hoje em dia, com tanta tecnologia, nós temos acesso a isso (Entrevistada L).

Outro aspecto relevante é quanto à ‘legitimidade’ que a Lei analisada transmite aos/às professores/as que trabalham com a temática da cultura africana e afro-brasileira, pois ainda persiste muito preconceito acerca dessa cultura, tanto por parte da comunidade quanto do próprio meio escolar, o que pode causar transtornos aos/às docentes que se utilizam da mesma em suas atividades de ensino.

E tem muito preconceito também, quando eu fui trabalhar dança, uma mãe veio reclamar que a filha não ia dançar porque elas são evangélicas e eu mostrei para a mãe a música que ela ia dançar e mostrei que a letra fala até de Deus, eu disse para ela que sou evangélica também e mostrei que é uma cultura afro-brasileira e que não ia deixar de trabalhar uma coisa que é a minha raiz. E, então, a menina dançou (Entrevistada L).

Por fim, dois professores/as destacaram que a lei impactou suas práticas pedagógicas e dois relataram que trazem elementos da cultura africana e afro-brasileira nas suas aulas. Contudo, não entendem que tenha sido devido à promulgação da lei.

Além disso, apenas uma entrevistada baseia-se no texto da Lei e do Parecer, enxergando a obrigatoriedade desse tema.

Acredito que não, porque as atividades que se propõem e relacionadas à cultura afro são colocadas dentro da aula mesmo e só se explica da onde saíram, de onde surgiram, qual a importância. Não necessariamente se faz só uma atividade voltada para cultura afro (Entrevistada M).

Acho que sim, porque a gente vem estudando a BNCC e, hoje, se tem um livro didático de EF e, a todo momento, esses elementos são trazidos, ou seja, de uma maneira ou de outra tu vai trabalhar, quem siga o planejamento direitinho vai ter que trabalhar (Entrevistada D).

Para que os/as professores/as de EF, que atuam na rede municipal de ensino da cidade do Rio Grande/RS, percebam seu papel, cabe-lhes atender à demanda advinda da referida Lei. As compreensões que cabem na referida legislação não são direcionadas apenas aos/as professores/as negros/as ou ativistas da causa, mas a todos.

Orientações que possam prever práticas pedagógicas relacionadas à cultura afro-brasileira nas escolas

A fim de compreender as práticas dos/as quatro professores/as entrevistados/as, nas respectivas escolas onde esses atuam, sendo elas: EMEF França Pinto; EMEF Manoel Mano; EMEF Santana; EMEF Mate Amargo, estabeleci como objetivo analisar o texto dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas escolhidas, com o intuito de buscar orientações quanto à temática da cultura africana e afro-brasileira em seu conteúdo. Assim como define a seguinte citação acerca do conceito de PPP:

O Projeto Político Pedagógico (PPP) define a ambição da escola. É, ao mesmo tempo, processo e produto, porque, com base no ponto de partida, sinaliza o caminho a ser percorrido e aonde se chegará, em uma jornada diferente da de Cristóvão Colombo (CEDAC, 2016).

No entanto, em todas as escolas, os PPPs estão em fase de construção, adequando-se às exigências propostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Para tanto, foi-me indicada uma futura visita às escolas para análise dos documentos atualizados na íntegra. Essa situação é corroborada pela fala da professora L:

Só que esse ano nós estamos construindo os PPPs que vai ter que se adequar com a Base, eles estão em construção para abranger tudo, inclusive a lei, porque antes ela era um tema transversal e, agora, ela é um conteúdo, então, eu acredito que vai mudar grandes coisas (Entrevistada L).

Ainda assim, com base na análise das entrevistas dos/as professores/as, identificamos a existência de trabalhos interdisciplinares voltados à valorização da cultura africana em três das quatro escolas investigadas.

Com base nisso, ficou evidente que existe uma preocupação no meio escolar em trazer à tona esses assuntos. Entretanto, segundo os/as entrevistados/as, não há uma cobrança da escola para que todas as disciplinas do currículo façam parte de projetos que tratam da cultura africana ou desenvolvam atividades com essa temática nas suas aulas.

Tem a professora de Artes que trabalha dentro da disciplina dela e o professor de história e no Buchholz tem a professora Marisa; os demais trabalham aleatoriamente, não ao longo do ano (Entrevistada L).

Esse projeto lá da Quinta “Cadê o negro da Vila da Quinta?” e há dois anos a gente fez um projeto paralelo, mas trabalhando dentro das aulas; a gente fez algumas aulas interdisciplinares lá na Vila da Quinta também (Entrevistado J).

Então, agora tem uma professora que trabalha muito com essas questões dos jogos e brincadeiras indígenas e africanos e até estamos conversando sobre fazer uma gincana com os alunos sobre essas questões (...) (Entrevistada D).

Não, projetos específicos que só trabalhem a cultura afro, não. É trabalhado dentro dos conteúdos, dentro das atividades (Entrevistada M).

Sendo assim, o entendimento de Gonçalves (1991) ganha forte vazão, quando solicita que a Educação Física se coloque a pensar sobre seu papel no enfrentamento da opressão com os segmentos da sociedade marginalizados: grupos étnicos, os velhos, as mulheres, entre tantos outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Passados 16 anos da instituição da Lei 10.639/2003, identificamos o número reduzido de professores/as de Educação Física da rede municipal de ensino do município do Rio Grande/RS que abordam a temática da cultura africana e afro-brasileira nas suas aulas. Percebemos que as práticas pedagógicas que se ocupam em problematizar a cultura africana permanecem na esfera do interesse e/ou iniciativa particular de cada docente e no distanciamento da temática da cultura africana e afro-brasileira das aulas de Educação Física. Embora os/as professores/as tenham declarado que trabalham com esses aspectos em suas aulas, evidencia-se o caráter bastante pontual e localizado, apenas quando surge

a oportunidade de destacar algo da cultura em alguma atividade ou em datas comemorativas. Não se caracterizando, efetivamente, como um conteúdo da disciplina.

Uma série de fatores já citados, tais como: a dificuldade de o professor se afastar da forte influência de uma sociedade racista e enfrentar o preconceito existente quanto à cultura negra e a falta de fiscalização por parte de autoridades que deveriam zelar para que a lei esteja sendo cumprida nos currículos escolares podendo reduzir a presença das propostas instituídas pela lei 10.639/03 nas aulas de EF. Tem-se um exemplo concreto de que a instituição dessa lei não garante que seu texto seja efetivamente desenvolvido nas práticas pedagógicas dos/as professores/as de EF, os quais foram o foco desta investigação.

Dessa forma, entendo que a Lei Federal 10.639/2003 não se efetivou em grande medida, até o presente momento, como conteúdo nas aulas de Educação Física no município do Rio Grande/RS, uma vez que a rede de informações permitiu-nos identificar um número reduzido de professores/as de Educação Física que se pautam nessa temática.

No que tange à prática pedagógica dos/as quatro professores/as de Educação Física da rede municipal de ensino do Rio Grande/RS que participaram desta pesquisa, observamos que a maioria dos entrevistados/as faz um movimento tímido de aproximação com a temática, e aquela que consegue articular sua prática pedagógica às demandas da temática afro e afro-brasileira o faz pela militância, pela motivação, pelo entendimento do sentido que faz uma educação antirracista na escola.

Outro aspecto relevante a ser destacado refere-se à necessidade de rever a formação dos docentes, inserindo, efetivamente, a temática da referida Lei durante a formação de professores/as, deixando de vincular os conteúdos da cultura africana e afro-brasileira estritamente às disciplinas de História, Educação Artística ou Literatura, pelo fato de a mesma referir-se a essas disciplinas em seu texto.

Ainda que a escola esteja inserida em um contexto racista, muitas vezes, dificultando a execução da lei, essa situação evidencia a complexidade da questão, uma vez que a mesma foi implementada a fim de sanar uma dívida social que permanece ativa e, ao contrário do que muitos pensam, não diminui com o passar do tempo, ficando mascarada através de discursos de negação. No entanto, aflora-se a partir das atitudes discriminatórias dos sujeitos. Sendo esse um tema de grande relevância social, no sentido de almejar uma sociedade mais justa e solidária, como o define o texto da Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Marco A. Bettine; SANCHEZ, Livia Pizauro. Implementação da Lei 10.639/2003 – competências, habilidades e pesquisas para a transformação social. 2017. **Revista Pro-posições**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 55-80, jan/abril 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-73072017000100055&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acessado em 22 de outubro de 2018.
- BARDIN. Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. de Luís Antero Reta e Augusto Pinheiro. Edições 70. Lisboa/Portugal. 1977.
- BINS, Gabriela Nobre. **Mojuodara: a Educação Física e as relações étnico-raciais na rede municipal de ensino de Porto Alegre**. Tese de Mestrado em Ciências do Movimento Humano, Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano, Escola de Educação Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.
- BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014.
- BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília.
- BRASIL. **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: lei nº 9.394/1996**. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.
- CECCON, Claudius. *et al.* **A vida na escola e a escola da vida**. 24.ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1980.
- CEDAC, Comunidade Educativa. **Projeto Político-Pedagógico: orientações para o gestor escolar/textos**. São Paulo: Fundação Santillana, 2016.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução: Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FONSECA, Denise Grosso da; MACHADO, Roseli Belmonte. **Educação Física: (re)visitando a didática**. Porto Alegre, Sulina, 2015.
- FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. 2ed. Brasília: Líber Livro, 2005.
- GONÇALVES, Maria Augusta Salim. **A Educação Física e a questão da discriminação racial**. Kinesis, p. 77-88, 1991.
- JESUS, Marcelo Siqueira de. A Dialética da teoria racialista como saber para Problematizar em Pesquisas sobre questões raciais no Campo da educação Física escolar. **Revista Motrivivência**, v. 20, n. 30, 2008. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2008n30p169>. Acessado em 22 de outubro de 2018.
- OLIVEIRA, Leyla Beatriz de Sá; JÚNIOR, Henrique Antunes Cunha. A importância da Lei Federal nº 10.639/03. **Revista África e Africanidades**, Ano 4, n. 16 e 17, fevereiro/maio, 2012. Disponível em http://www.africaeaficanidades.com.br/documentos/16-17_01.pdf. Acessado em 22 de outubro de 2018.
- MBEMBE. Achille. **Crítica da razão negra**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo; N-1 edições, 2018.
- PEREIRA, Arliene Stephanie Menezes; GOMES, Daniel Pinto; SILVA, Vinicius Mota. Aplicação das leis 10.639/03 e 11.645/08 nas aulas de Educação Física: diagnóstico da rede municipal de Fortaleza/CE. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**. Julho, 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32892019000400412&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acessado em 22 de outubro de 2018.
- PIRES, Joice Vigil Lopes; SOUZA, Maristela da Silva. Educação Física e a aplicação da lei nº 10.639/03: análise da legalidade do ensino da cultura afro-brasileira e africana em uma escola municipal do RS. **Revista Movimento**, v. 21, n. 1, janeiro/março, 2015. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/46624>. Acessado em 22 de outubro de 2018.

ROCHA, Rosa margarida de Carvalho. **Almanaque pedagógico afro-brasileiro**. 3ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011.

SOUZA, Ana Lúcia; CROSO, Camila. **Igualdade das relações étnico-raciais na escola: possibilidades e desafios para a implementação da lei nº 10.639/2003**. São Paulo: Peirópolis: Ação Educativa, Ceafro e Ceert, 2007.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

ZUBARAN, Maria Angélica; WORTMANN, Maria Lúcia; KIRCHOF, Edgar Roberto. **Stuart Hall e as questões étnico-raciais no Brasil: cultura, representações e identidades**. Projeto História, São Paulo, n. 56, p. 9-38, Maio-Agosto, 2016.